

REGULAMENTO
MOSTRA DE EXPERIÊNCIAS NO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO
DO PROGRAMA PET-SAÚDE EDIÇÃO EQUIDADE

APRESENTAÇÃO

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) desenvolve no Brasil desde 2008 os Laboratórios de Inovação em Saúde (LIS) que buscam agregar uma ferramenta inovadora às ações de cooperação técnica, partindo do entendimento de que o Sistema Único de Saúde (SUS) é um campo fértil para a geração de soluções inovadoras. A proposta é transformar o conhecimento tácito – adquirido na prática por gestores e profissionais de saúde – em conhecimento explícito, por meio da identificação e divulgação de experiências que se destaquem como exitosas ao abordar de maneira inovadora os desafios de saúde no país.

Os LIS têm como objetivo identificar, organizar e compartilhar iniciativas relevantes que promovam a melhoria dos serviços e processos de trabalho no SUS, abrangendo as áreas de gestão, assistência e formação. Eles funcionam como espaços de referência para a troca de experiências e saberes entre diferentes atores do SUS, além de contribuírem para a disseminação de boas práticas em âmbito nacional e internacional.

Por meio de parceria entre o Ministério da Saúde (MS) e a OPAS é lançado a Mostra de práticas bem-sucedidas para Submissão de Experiências no Laboratório de Inovação do Programa PET-Saúde: Equidade. Esta edição do programa objetiva promover a equidade de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e pessoas com deficiências, bem como a valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras do SUS.

O Laboratório de Inovação em Saúde do Programa PET-Saúde – Edição Equidade, instituído em parceria entre o Ministério da Saúde e a OPAS, constitui, portanto, espaço estratégico voltado à identificação, sistematização e difusão de experiências inovadoras que promovam a equidade de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia, pessoas com deficiência e valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras do SUS. Esta edição visa, ainda, potencializar a articulação ensino-serviço-comunidade, qualificando a formação crítica de profissionais e contribuindo para a implementação de políticas públicas orientadas para equidade e o aprimoramento dos serviços no âmbito do SUS.

O MS fortalece sua capacidade de aprimorar políticas públicas voltadas para a qualificação dos serviços de saúde, garantindo que as inovações mapeadas pelos LIS sejam aplicadas de forma estratégica no SUS. Essa sinergia possibilita a ampliação do impacto das iniciativas bem-sucedidas,

promovendo melhorias concretas nos processos de gestão, assistência e formação dos profissionais de saúde.

Ao identificar e compartilhar práticas inovadoras no âmbito do PET Equidade, este LIS tem o potencial de fortalecer ações voltadas à educação pelo trabalho para a saúde visando o fortalecimento do processo de integração ensino-serviço-comunidade de forma articulada com o SUS e as instituições de ensino superior de forma a contribuir para a formação de futuros profissionais e à implementação de estratégias que aprimorem o atendimento às comunidades, respeitando os princípios do SUS.

Nessa perspectiva, este LIS visa produzir conhecimento de forma colaborativa e integrada com os diversos atores que compõe o programa, destacando ações práticas, metodologias e intervenções exitosas no âmbito do PET-Saúde Equidade, consolidando-se como um espaço estratégico para a geração de conhecimento, inovação e promoção da equidade em saúde.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Brasil enfrenta desafios históricos relacionados às desigualdades no acesso e na qualidade dos serviços de saúde, especialmente no que tange às questões de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e deficiência. Essas desigualdades impactam diretamente a qualidade do trabalho das profissionais de saúde e, consequentemente, a atenção prestada à população.

A Portaria GM/MS nº 230, de 07 de março de 2023, institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no âmbito do SUS, reconhecendo a importância de políticas públicas que promovam a equidade e a valorização das trabalhadoras no SUS.

O Programa PET-Saúde – Edição Equidade é uma iniciativa do Ministério da Saúde, em parceria com o Ministério da Educação, que visa promover a equidade no Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da articulação entre ensino, serviço e comunidade. Este programa busca fortalecer a formação de profissionais de saúde com uma abordagem crítica e transformadora, alinhada às diretrizes do SUS e às políticas nacionais de equidade.

Os desafios na promoção da equidade e a valorização das trabalhadoras no SUS são variados e complexos, e envolvem um conjunto diversificado de atores sociais, que desenvolvem ideias inovadoras, com resultados bem-sucedidos, colocando-se assim como contribuições centrais e oportunidades para a prática do trabalho colaborativo. Estas experiências exitosas precisam ser resgatadas e compartilhadas em nível nacional. Este chamamento público visa selecionar propostas que contribuam para a implementação dessas políticas, por meio de ações que fortaleçam a

formação e o trabalho das profissionais de saúde, com foco nas interseccionalidades que permeiam suas trajetórias.

Para responder a este desafio, o Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES/SGTES/MS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS no Brasil) instituem o Laboratório de Inovações (LI) em Educação na Saúde com ênfase na equidade, com foco na valorização das trabalhadoras e futuros (as) trabalhadores (as) do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. DO OBJETO

2.1. O **Laboratório de Inovação em Saúde do PET-Saúde Equidade** é uma iniciativa orientada a realizar um mapeamento das experiências exitosas da Edição PET-Saúde Equidade, que aportam elementos de inovação neste campo, buscando captar e documentar os conhecimentos considerados mais exitosos, inovadores e relevantes, dando prioridade aos projetos já implementados que tenham como base evidências sobre a formação e qualificação dos trabalhadores e profissionais de saúde e que apresentam contribuições para a melhoria do processo de trabalho em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. As experiências exitosas a serem submetidas deverão demonstrar, de forma objetiva e verificável, resultados alinhados às diretrizes do PET-Saúde Equidade, evidenciando contribuição concreta para o fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade e para a valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no SUS.

2.3. Serão consideradas elegíveis as experiências que demonstrem coerência com o projeto da Edição Equidade, evidenciando monitoramento contínuo e que tragam resultados mensuráveis, tais como:

- a) ampliação de práticas de ensino-aprendizagem voltadas à equidade, fortalecimento de espaços de acolhimento;
- b) implementação de estratégias que atendam às diretrizes de promoção da equidade, com foco em regiões vulneráveis ou com desigualdades identificadas, observando critérios de mérito técnico, impacto social e viabilidade operacional.
- c) desenvolvimento de ambiências inclusivas e articulação com políticas indutoras da educação na saúde.

Todas as experiências devem estar ancoradas nos indicadores planejados e capazes de demonstrar potencial de replicabilidade no âmbito do SUS.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A seleção das experiências será conduzida pela Coordenação Geral de Integração Ensino-Serviço-Comunidade (CGESC/DEGES/SGTES/MS), e coordenada pela Coordenação Nacional do Programa PET-Saúde em parceria com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS no Brasil).

3.2. O Ministério da Saúde não se responsabilizará por informações que deixarem de ser enviadas ou recebidas ao longo do processo seletivo em razão de falhas técnicas nos computadores ou dispositivos utilizados pelos participantes, instabilidades nos serviços de internet (banda larga, 2G/3G/4G, EDGE, WAP, TDMA) ou quaisquer outros problemas de comunicação que comprometam o envio ou a transferência de dados aos sistemas e servidores do MS.

3.3. Não serão consideradas válidas reclamações baseadas em eventuais diferenças entre o horário registrado pelo sistema de seleções do Ministério da Saúde e aquele exibido no computador ou em qualquer outro dispositivo utilizado pelos participantes para acesso às etapas previstas neste regulamento.

3.4. O seguinte anexo é parte integrante deste regulamento:

Anexo – Critérios de Avaliação

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Identificar, reconhecer, premiar e difundir práticas inovadoras de integração ensino-serviço-comunidade que promovam equidade em saúde no âmbito do PET-Saúde, considerando os eixos da edição PET-Saúde Equidade.

4.2. Objetivos Específicos

- Selecionar experiências com potencial de inovação e impacto: Identificar iniciativas desenvolvidas no âmbito do PET-Saúde Equidade que apresentem soluções criativas e efetivas para os desafios de saúde relacionados às temáticas de equidade e/ou à gestão e processos de formação do PET-Saúde, capazes de gerar mudanças significativas nos territórios;
- Fomentar a troca de experiências entre territórios: Promover o compartilhamento de saberes e práticas entre diferentes projetos, estados e regiões do país, estimulando aprendizagem significativa e construção coletiva, favorecendo processos de educação permanente em saúde vivos e em contextos diversos;

- Sistematizar e divulgar as iniciativas selecionadas em E-book: Sistematizar e publicar em formato digital as experiências exitosas, garantindo ampla visibilidade nacional, compartilhamento do conhecimento produzido e valorização das ações realizadas no âmbito dos projetos;
- Estimular a replicabilidade e a sustentabilidade das práticas: Selecionar experiências implementadas que demonstrem impacto mensurável por indicadores, potencial de replicabilidade, sustentabilidade e relevância em cenários de vulnerabilidade social e de processo de trabalho em saúde.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. São elegíveis a submissão neste regulamento experiências relacionadas aos projetos vigentes do PET-Saúde na Edição Equidade.

5.2. As iniciativas inscritas deverão estar diretamente relacionadas a um dos três eixos temáticos definidos pela vigente edição do programa:

- a) Equidade de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e deficiência;
- b) Saúde mental e violências no trabalho; e
- c) Acolhimento no processo de maternagem.

5.3. As propostas deverão contemplar um dos eixos temáticos definidos, evidenciando como abordam a promoção da equidade e a valorização da força de trabalho da saúde, com enfoque nas trabalhadoras e futuras trabalhadoras do SUS, com detalhamento da metodologia e demonstração de resultados aplicados, preferencialmente com dados qualitativos e quantitativos que sustentem a efetividade da experiência.

5.4. Deverão considerar experiências que comprovem avanços no desenvolvimento de competências, mudanças nas práticas formativas ou organizacionais e impactos no território.

5.5. Os critérios de elegibilidade indicados, tais quais as regras deste regulamento são obrigatórias e a sua não observância resultará no indeferimento da submissão.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição da experiência implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e das demais condições estabelecidas neste Regulamento, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como não haverá inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido neste regulamento.

6.2. A inscrição é gratuita, intransferível, sendo esta, exclusiva das experiências exitosas do PET-Saúde Edição Equidade.

6.3. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do link: <https://apsredes.org/lis-pet-saude/>. O período de inscrição seguirá o cronograma oficial deste regulamento, com **início em 26/02/2026 e encerramento às 23h59min de 24/03/2026**, considerando o horário de Brasília (DF).

6.4. O Ministério da Saúde não se responsabilizará por inscrições que deixem de ser registradas em razão de falhas nos equipamentos utilizados pelos participantes, instabilidades de comunicação, congestionamento das redes ou quaisquer outros problemas técnicos que impeçam o envio ou a transmissão adequada dos dados ao sistema.

6.5. No momento da inscrição, todos os campos obrigatórios do formulário deverão ser devidamente preenchidos, assim como anexados os documentos complementares que forem solicitados ou considerados necessários.

6.6. Será permitida apenas uma inscrição por eixo temático para cada projeto. Na hipótese de submissões duplicadas referentes ao mesmo projeto e eixo, será considerada válida somente a inscrição enviada por último, com base na data e horário registrados pelo sistema.

6.7. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o horário limite estabelecido.

6.8 A experiência deve ser inscrita por meio de formulário seguindo as exigências de organização e formatação a seguir:

- a) Título (170 caracteres);
- b) Período de realização (100 caracteres)
- c) Objeto da experiência (200 caracteres)
- d) Objetivos (300 caracteres)
- e) Descrição da experiência (mínimo 500 - máximo 1.000 caracteres)
- f) Resultados (mínimo 500 - máximo 1.000 caracteres)
- g) Aprendizado e análise crítica (mínimo 500 – máximo 1.000 caracteres)
- h) Conclusões e/ou recomendações (mínimo 500 – máximo 1.000 caracteres)
- i) Referências (Apresentação das citações e referências bibliográficas que dão fundamento a sua experiência e à problemática em questão devem ser formatadas utilizando as normas da ABNT).

6.9. Os proponentes deverão, de forma obrigatória, incluir materiais complementares que enriqueçam a compreensão da experiência, tais como arquivos (nos formatos: PDF) de publicações, relatórios ou registros produzidos, bem como imagens (nos formatos: PDF, PNG, JPG ou JPEG) por meio de campo reservado no formulário de inscrição. No caso de vídeos, estes deverão conter duração mínima superior a 10 segundos e inferior a 4 minutos, conforme orientações dispostas no formulário de inscrição e posteriormente, disponibilizados através de link aberto, no campo reservado no formulário de inscrição.

6.10. A aprovação da experiência neste regulamento implicará, automaticamente, a autorização dos proponentes para o uso, reprodução e divulgação das informações, dados, registros, imagens, vídeos e demais materiais enviados no processo de inscrição. Essa autorização abrange publicações digitais e impressas, produções técnicas ou científicas, serviços on-line, plataformas institucionais do Ministério da Saúde, bem como outras formas de comunicação destinadas à divulgação das práticas selecionadas, assegurado o devido crédito aos responsáveis pela experiência.

6.11. O Ministério da Saúde não se responsabilizará por quaisquer consequências decorrentes de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas fornecidas pelo participante no ato da inscrição ou em etapas posteriores do processo seletivo.

6.12. O participante que prestar declaração falsa ou inexata, ou que apresentar documentos adulterados, falsos ou inconsistentes, terá sua inscrição imediatamente cancelada, sendo considerados nulos, a qualquer tempo, todos os atos dela decorrentes. A solicitação de inscrição é de inteira responsabilidade do participante, inclusive quanto à veracidade, integridade e atualização dos dados informados no formulário eletrônico.

6.13. É de inteira responsabilidade do participante acompanhar todas as etapas e prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades constante deste regulamento.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação das experiências submetidas no âmbito desta Mostra será realizada conforme as etapas e procedimentos previstos no Cronograma deste regulamento.

7.2. As avaliações das experiências submetidas terão caráter classificatório e eliminatório, sendo conduzidas por meio da apreciação objetiva das informações apresentadas, conforme os critérios e pontuações estabelecidos no Quadro de Avaliação constante do Anexo deste regulamento.

7.3. Serão desclassificadas nesta etapa as propostas que:

- a) apresentem caráter individual, não estando vinculadas a instituições elegíveis (equipes de saúde, secretarias municipais de saúde, organizações da sociedade civil ou conselhos de saúde) vinculadas a projetos PET-Saúde da Edição Equidade;
- b) não atendam à temática central ou aos objetivos definidos neste regulamento;
- c) estejam duplicadas ou inscritas em mais de um eixo temático, situação em que apenas uma delas será considerada para análise, conforme regras deste regulamento;
- d) apresentem formulário de inscrição incompleto ou com informações obrigatórias ausentes;
- e) se limitem exclusivamente à descrição teórica, sem evidências de aplicação prática, reflexão crítica ou fundamentação analítica;
- f) não apresentem resultados de implementação, indicadores de monitoramento ou elementos que permitam avaliar seus efeitos;
- g) evidenciem conflito de interesses em sua concepção, execução ou entre seus proponentes.

7.4. As propostas classificadas para a 2ª etapa serão avaliadas conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento e detalhados no **Anexo**, observando os princípios gerais da experiência, as etapas de desenvolvimento e a qualidade do resumo apresentado.

7.5. Cada experiência será analisada considerando os seguintes aspectos:

- Adequação da proposta aos objetivos e aos eixos temáticos da edição PET-Saúde Equidade;
- Nitidez e consistência na descrição das etapas de implementação e desenvolvimento da experiência;
- Capacidade de continuidade e execução das ações sem dependência da edição vigente (sustentabilidade);
- Replicabilidade, considerando o potencial de adaptação e aplicação da prática em outros contextos ou territórios;
- Intersetorialidade, com ênfase na articulação entre diferentes áreas, setores e redes de serviços;
- Integração Ensino-Serviço, avaliando sua contribuição para a formação profissional e para a melhoria do trabalho em saúde;
- Criatividade, criticidade e reflexividade demonstradas na concepção e execução da experiência;
- Participação ativa dos sujeitos envolvidos (estudantes, preceptores, tutores, serviços e comunidade);

- Utilização de métodos de monitoramento e/ou avaliação, incluindo indicadores ou evidências que permitam apreciar os resultados;
- Identificação de soluções e estratégias locais para os desafios propostos na edição PET-Saúde Equidade.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RESULTADOS

8.1 A validação das inscrições e a divulgação dos resultados das etapas de avaliação serão publicadas na página da SGTES/MS <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude> e no site do Portal de Inovação APS/OPAS, conforme os prazos estabelecidos no Cronograma deste Regulamento.

9. DA PREMIAÇÃO

Concluídas as etapas avaliativas previstas neste Regulamento, serão selecionadas as experiências que comporão a fase de premiação, cuja realização ocorrerá em data a ser divulgada oportunamente nos canais oficiais da SGTES/MS. As experiências escolhidas poderão ser contempladas com uma ou mais das seguintes modalidades de reconhecimento:

9.1. Certificado de Reconhecimento

Concessão de certificado oficial emitido pelo Ministério da Saúde aos autores das propostas selecionadas, destacando a relevância, originalidade e impacto da experiência no âmbito do PET-Saúde: Equidade.

9.2. Publicação em E-book

Sistematização e publicação das experiências premiadas em formato digital, visando ampliar a visibilidade das práticas exitosas e subsidiar processos de formação, gestão e integração ensino-serviço-comunidade.

9.3. Visitas Técnicas e Intercâmbio entre Experiências

Realização de visitas entre as iniciativas selecionadas, com o objetivo de promover intercâmbio, troca de metodologias, aprendizado colaborativo e fortalecimento das redes de práticas relacionadas à equidade em saúde.

9.4. Mentoria em Inovação

Oferta de processos de mentoria conduzidos por especialistas indicados pelo LIS–PET-Saúde, orientados ao aprimoramento, ampliação e potencial inovação das experiências selecionadas.

9.5 Produção de Materiais Audiovisuais

Realização de visitas técnicas, mediante consentimento prévio dos proponentes, por equipe designada pela gestão do LIS - PET-Saúde, para registro audiovisual da experiência (vídeos, entrevistas, minidocumentário – *miniDoc*), destacando sua implementação, desafios e resultados.

9.6 Disseminação das Experiências

Divulgação dos materiais produzidos como textos, vídeos, relatórios e outros formatos multimídia em plataformas digitais, eventos institucionais e demais meios de comunicação do LIS–PET-Saúde e do Ministério da Saúde, ampliando a circulação das práticas e seu potencial de replicabilidade.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio de e-mail oficial indicado neste Regulamento, dentro do prazo estabelecido no Cronograma, contendo exposição clara e fundamentada dos motivos da contestação, acompanhada de documentos comprobatórios, quando aplicável.

10.2. Não serão admitidos recursos que não observem rigorosamente as condições estabelecidas, incluindo prazo, forma de envio, fundamentação mínima e anexação de documentos pertinentes.

10.3. A Comissão de Avaliação analisará os recursos tempestivamente e divulgará as decisões no prazo previsto no Cronograma, sendo tais decisões finais no âmbito deste processo seletivo.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS

A Comissão de Avaliação das experiências submetidas será constituída no âmbito do LIS–PET-Saúde, atuando de forma interdisciplinar e colaborativa na análise das propostas. Seus membros atuarão como especialistas voluntários, observando os princípios de imparcialidade, ética, transparência e alinhamento às diretrizes do Ministério da Saúde.

11.1. Composição Mínima da Comissão

A comissão contará, obrigatoriamente, com representantes dos seguintes perfis:

- Representantes do Ministério da Saúde: profissionais da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), com experiência comprovada na gestão do PET-Saúde e nas políticas de educação e trabalho em saúde, bem como conhecimento técnico sobre os temas desta chamada pública.
- Representantes da OPAS/OMS: consultores ou técnicos vinculados à Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, com atuação nas agendas de educação permanente, formação em saúde e desenvolvimento de trabalhadores do SUS.

11.2. Ampliação da Comissão

A composição mínima poderá ser ampliada conforme demanda identificada pela coordenação do LIS–PET-Saúde, podendo incluir:

- especialistas de instituições públicas ou de reconhecida atuação nacional em educação na saúde;
- pesquisadores(as) e profissionais com experiência nos eixos da edição PET-Saúde: Equidade;
- representantes de entidades parceiras que possam contribuir para o rigor técnico e a diversidade de olhares no processo avaliativo.

Toda ampliação deverá observar critérios de transparência, diversidade de perfis e ausência de conflito de interesses, garantindo a integridade do processo seletivo.

12. CRONOGRAMA

O Cronograma estabelecerá as etapas de submissão, avaliação e divulgação das experiências selecionadas. Poderá ser ajustado, sempre que necessário, para assegurar o adequado andamento das atividades previstas neste Regulamento. Havendo alterações, as novas datas e eventuais modificações serão comunicadas oficialmente aos participantes, garantindo a devida transparência e possibilitando o acompanhamento completo das fases do processo.

A seleção será regida por este regulamento e por seus anexos, os quais serão publicados, juntamente com o cronograma e orientações técnicas, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>, na página oficial do Ministério da Saúde, na área específica destinada ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde) e no site do Portal de Inovação APS/OPAS.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A validação das inscrições e a divulgação dos resultados das etapas de avaliação serão publicadas na página da Mostra de Experiências Exitosas no Portal de Inovação APS/OPAS <https://apsredes.org/lis-pet-saude/> e na página do PET Saúde da SGTES/MS <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>, conforme os prazos estabelecidos no Cronograma deste Regulamento.

13.2. O Ministério da Saúde não se responsabilizará por informações divulgadas fora dos canais oficiais mencionados neste Regulamento, nem por orientações eventualmente obtidas por telefone ou por quaisquer meios de comunicação que não integrem os sistemas oficiais de divulgação.

13.3. O órgão gestor poderá, por razões de interesse público ou conveniência administrativa, alterar o Cronograma, prorrogar prazos ou revogar este Regulamento, total ou parcialmente, assegurada a devida publicidade das decisões.

13.4. As experiências inscritas que não forem selecionadas para as etapas finais, mas que obtiverem avaliação positiva quanto à inovação, relevância e aderência ao escopo deste Regulamento, serão incluídas em um banco de dados estruturado em formato de repositório.

13.5. O repositório será de acesso público e disponibilizado como ferramenta de referência, com o objetivo de difundir iniciativas promissoras e facilitar a consulta por profissionais, gestores, estudantes e instituições interessadas.

13.6. A divulgação dessas experiências no repositório visa promover o compartilhamento de boas práticas, fortalecendo ações de integração ensino-serviço-comunidade e contribuindo para a qualificação das práticas de saúde no âmbito do PET-Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS).

13.7. A inclusão das experiências no repositório não configura premiação, mas representa reconhecimento técnico e visa ampliar a circulação de práticas inovadoras que possam inspirar, orientar e subsidiar outras iniciativas no campo da formação e do trabalho em saúde.

13.8. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo órgão gestor, observando-se a legislação e as normas regulamentares vigentes aplicáveis à matéria.

13.9. Dúvidas e questionamentos sobre este Regulamento poderão ser dirimidos por meio do e-mail petsaude@saude.gov.br.

Brasília, 25/02/2026

ANEXO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I. Princípios Gerais Relacionados à Experiência (35 pontos)	
Critérios	Pontuação
a. Adequação da proposta aos objetivos e eixos do Laboratório de inovação	0-10
b. Alinhamento da experiência com os atributos da educação pelo trabalho para a saúde e edição PET Saúde Equidade	0-10
c. Nitidez e detalhamento na descrição das etapas de implementação e desenvolvimento da experiência.	0-5
d. Potencial de replicabilidade ou adaptação da experiência em diferentes contextos e realidades de integração ensino-serviço-comunidade e em outros serviços do SUS	0-5
e. A experiência incorpora a perspectiva da intersetorialidade.	0-5
II. Etapa de Desenvolvimento da Experiência (15 pontos)	
a. Foram detalhados os fatores motivadores e justificativas para o desenvolvimento da experiência.	0-5
b. O desenvolvimento das etapas foi realizado de forma participativa, com envolvimento direto dos sujeitos envolvidos na ação	0-5
c. Foram empregados métodos para o monitoramento e/ou avaliação da experiência.	0-5
III. Relato da Experiência (50 pontos)	
a. O relato da experiência possibilita o reconhecimento de soluções perspectivas e estratégias locais para enfrentar os desafios da relação ensino-serviço-comunidade e do SUS de uma forma geral no âmbito da Equidade	0-20
b. O relato evidencia a construção de caminhos que promovem a criatividade criticidade e/ou reflexividade no âmbito da integração ensino-serviço-comunidade	0-15
c. O relato destaca o potencial de adaptação, inspiração ou replicação da experiência em outros cenários e contextos do SUS	0-15
Total de pontos	0-100